Publicada no D.O.M
Dia 10/07/2020 Pg.03

LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 10 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera-se a redação do artigo 9º, da Lei Complementar nº 369, de 29 de dezembro de 2017, que passa a viger da seguinte forma:

> **Art. 9º.** Os descontos previstos no item "c", do inciso I, do Art. 6º, serão concedidos aos contribuintes, individualmente por cadastro imobiliário/imóvel, sobre os quais não conste nenhum débito com a Administração Municipal ao fim do exercício anterior ao período considerado.
>
> **§ 1º.** O Desconto será cumulativo com os eventuais descontos concedidos pelo pagamento em dia;
>
> **§ 2º.** O desconto será limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana devido por cada inscrição imobiliária/imóvel;
>
> **§ 3º.** Para ter direito ao desconto previsto no exercício de lançamento, o IPTU do ano anterior, por cadastro imobiliário/imóvel, deverá ter sido quitado pontualmente (à vista ou parcelado), salvo nos casos onde houver transferência de propriedade após os vencimentos, desde que tais débitos seja extintos antes do final do exercício considerado e sob análise posterior administrativa;
>
> **§ 4º.** A concessão do desconto para o ano de 2020, se ainda não implementada, será efetivada individualmente após análise de requerimento protocolar ou de Oficio pela Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 10 de julho de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL/Aut. 054/20